LEI Nº 2944 - DE 28 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre o encaminhamento de documentos à Câmara Municipal de Dracena.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Presidentes da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e da Empresa Municipal de Saúde deverão encaminhar ao Poder Legislativo no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato cópias de todos os procedimentos licitatórios da Administração.

Parágrafo único – As cópias deverão alcançar todos os atos do procedimento, a começar da requisição até a assinatura do respectivo contrato, após adjudicação e homologação.

Artigo 2º - O eventual descumprimento do disposto no artigo anterior configurará crime de responsabilidade dos Presidentes da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena e da Empresa Municipal de Saúde, a ser apurado na forma da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de março de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração

CM n.º 11/2001